



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2025

**SEI/MPBA nº 19.09.45607.0016919/2025-10  
E-MP/MPRN nº 20.23.2679.0000003/2025-73**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
NORTE, COM VISTAS AO LICENCIAMENTO DE  
USO DA FERRAMENTA TECNOLÓGICA TERA –  
ANALISADOR DE EVIDÊNCIAS DIGITAIS.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.745-004, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **LICENCIANTE**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ nº 08.539.710/0001-04, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Glaucio Pinto Garcia**, doravante denominado **LICENCIADO**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o licenciamento de uso da ferramenta tecnológica **TERA – Analisador de Evidências Digitais**, criada e desenvolvida pelo **LICENCIANTE**, ao **LICENCIADO**, para fins institucionais, especificamente para suporte e otimização da atividade de investigação estruturada, que consiste na atividade de investigação que necessita de ferramentas analíticas especializadas para consecução de sua missão, conforme os termos e condições estabelecidas neste instrumento.



## CLÁUSULA SEGUNDA — DA LICENÇA DE USO

2.1 – O **LICENCIANTE** concede ao **LICENCIADO**, a título gratuito, pelo prazo estabelecido na Cláusula Nona, uma licença não exclusiva, intransferível e revogável para o uso do TERA.

2.2 – A ferramenta TERA poderá ser utilizada pelo **LICENCIADO** exclusivamente no desenvolvimento das suas atividades de investigação estruturada, sendo vedada qualquer utilização da solução, a qualquer título, com finalidade diversa, incluindo comercial, ou por pessoa física que não seja integrante do **MPRN** ou pessoa jurídica não autorizada pelo **LICENCIANTE**.

2.3 – É vedada a transmissão parcial ou total dos arquivos binários e de configurações do TERA e sua documentação a outra pessoa física ou jurídica.

2.4 – O **LICENCIADO** reconhece que o **LICENCIANTE** é o único e exclusivo detentor de todos os direitos sobre o TERA, bem como de quaisquer informações técnicas correlatas, incluindo revisões, aprimoramentos, customizações ou trabalhos derivados. Isso abrange todos os direitos de propriedade intelectual relacionados à ferramenta, tais como direitos autorais, patentes, marcas, *know-how* e quaisquer outros direitos aplicáveis.

2.5 – Este instrumento não deve, em hipótese alguma, ser interpretado como transferência de qualquer direito sobre o TERA.

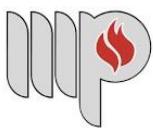
## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 3.1 – São obrigações do **LICENCIANTE**:

- a) Disponibilizar o TERA ao **LICENCIADO** em sua versão atualizada, mediante a cessão dos arquivos binários e de configurações da ferramenta tecnológica;
- b) Fornecer apoio técnico para implantação do sistema, conforme disponibilidade da equipe do **MPBA**, indicando um colaborador para auxiliar a equipe do **MPRN** na configuração e orientação necessária;
- c) Fornecer as atualizações da ferramenta durante o prazo de vigência deste instrumento;
- d) Disponibilizar a documentação técnica referente a essa solução;
- e) Realizar, quando necessário, treinamento presencial sobre a utilização da ferramenta, respeitando a disponibilidade de pessoal, com despesas de diárias e passagens sob responsabilidade do **LICENCIADO**.

### 3.2 – São obrigações do **LICENCIADO**:

- a) Utilizar o TERA exclusivamente para fins institucionais, com objetivo de oferecer suporte e otimizar a atividade de investigação estruturada, comprometendo-se a garantir o uso apropriado da ferramenta tecnológica;
- b) Abster-se de ceder, conceder licença, copiar, alterar, adaptar, aprimorar, corrigir,



atualizar, criar obras derivadas da ferramenta ou, de qualquer maneira, transferir o TERA, total ou parcialmente, seja a título gratuito ou oneroso;

- c) Também é vedado traduzir, descompilar, fazer engenharia reversa ou realizar qualquer tentativa de acessar o código-fonte, no todo ou em parte, sob pena de rescisão imediata do Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Garantir a confidencialidade de seus arquivos digitais e da sua documentação;
- e) Proteger a ferramenta contra qualquer forma de acesso, uso ou cópia não autorizados;
- f) Providenciar a infraestrutura mínima necessária à utilização adequada do TERA;
- g) Manter o nome “TERA – Analisador de Evidências Digitais” ou “TERA”, com referência à origem do sistema;
- h) Apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento do sistema e de sua respectiva documentação;
- i) Participar dos encontros relativos ao levantamento de requisitos para correção e melhorias da ferramenta;
- j) Configurar e gerenciar o acesso ao TERA para membros e servidores do MPRN e prestar suporte técnico aos seus próprios usuários;
- k) Custear as despesas referentes a diárias e passagens necessárias para a participação presencial da equipe do LICENCIANTE em treinamento sobre a utilização da ferramenta.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar dotação orçamentária específica.

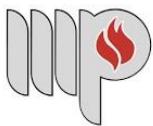
#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

5.1 – As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas e Plano de Trabalho, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

5.3 – Compete aos gestores do presente Acordo de Cooperação Técnica a responsabilidade de esclarecer quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução do instrumento, bem como informar as respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE USO**



---

6.1 – O **LICENCIADO** deverá disponibilizar os recursos necessários, inclusive a infraestrutura de TI conforme os requisitos mínimos para a instalação e utilização do **TERA**, além de cooperar efetivamente com a instalação, e designar responsável para receber treinamento e operar a ferramenta tecnológica.

6.2 – A ferramenta licenciada por meio do presente instrumento é aceita no estado técnico em que se encontra, razão pela qual o **LICENCIANTE** não responde, em nenhuma hipótese, por nenhuma garantia de satisfação, de produtividade ou resultados, ou de adequação às necessidades específicas do **LICENCIADO**;

6.3 – O **LICENCIANTE** não se responsabiliza pelo uso indevido da ferramenta ou por quaisquer danos que eles possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

6.4 – O **LICENCIANTE** e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso da ferramenta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

7.1 – O **LICENCIANTE** possui todos os direitos de propriedade intelectual sobre as ferramentas tecnológicas desenvolvidas por sua equipe, as quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual do **MPBA**.

7.2 – Todos os direitos de propriedade intelectual sobre o **TERA**, incluindo, mas não se limitando a código-fonte, design, documentação e materiais correlatos, permanecem de titularidade exclusiva do **LICENCIANTE**.

7.3 – O **LICENCIADO** não adquire, por meio deste acordo, qualquer direito de propriedade sobre o produto compartilhado.

#### **CLÁUSULA OITAVA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE**

8.1 – Os dados pessoais tornados públicos por força deste acordo deverão ser resguardados pelos partícipes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

8.2 – Na hipótese de tratamento de dados pessoais durante a execução das obrigações pactuadas, é dever do **LICENCIADO** realizar essa operação dentro dos limites do objeto do acordo, providenciando a sua eliminação após alcançada a finalidade do tratamento ou mediante solicitação expressa do titular de dados, consoante disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

8.3 – Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



8.4 – Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados, das informações e tecnologias a que tiverem acesso em virtude deste acordo, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuênciia expressa do **LICENCIANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente ajuste entrará em vigor na data da última assinatura apostada neste instrumento e vigerá pelo prazo de 3 (três) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, mediante termo aditivo assinado pelos partícipes, sendo vedada a alteração do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1 - Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

11.2 - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

11.3 - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

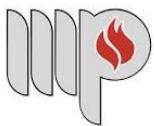
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

12.2 - Para fins de cômputo do termo inicial do prazo de vigência, o mesmo se dará com a assinatura dos partícipes, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão solucionados mediante entendimento entre os



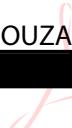
partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

Os partícipes se comprometem a buscar soluções consensuais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Salvador/BA.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, podendo ser dispensada a necessidade de assinatura por testemunhas caso assinado eletronicamente.

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

 Assinado de forma digital  
por PEDRO MAIA SOUZA  
MARQUES: [REDACTED]  
Dados: 2025.10.22  
14:01:15 -03'00'

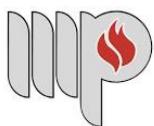
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA**

Pedro Maia Souza Marques  
Procurador-Geral de Justiça

 Assinado de forma digital por  
GLAUCIO PINTO GARCIA [REDACTED]  
Dados: 2025.09.26 12:40:13  
-03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE**

Glauco Pinto Garcia  
Procurador-Geral de Justiça

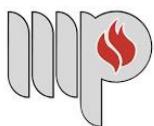


APENSO ÚNICO  
PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2025

SEI/MPBA nº 19.09.45607.0016919/2025-10  
E-MP/MPRN nº 20.23.2679.0000003/2025-73

Título	Período de Execução	
Acordo de Cooperação Técnica para Licenciamento de uso da ferramenta tecnológica TERA – Analisador de Evidências Digitais, desenvolvida pelo LICENCIANTE, ao MPRN.	Ínicio Na data de assinatura	Término 3 (três) anos contados da assinatura
<b>Identificação do Objeto</b>		
Licenciamento de uso da ferramenta tecnológica <b>TERA – Analisador de Evidências Digitais</b> , desenvolvida pelo <b>LICENCIANTE</b> , ao <b>LICENCIADO</b> , para fins institucionais, especificamente para suporte e otimização da atividade de investigação estruturada, que consiste na atividade de investigação que necessita de ferramentas analíticas especializadas para consecução de sua missão, conforme os termos e condições estabelecidas neste instrumento.		
<b>Objetivos</b>		
Possibilitar o acesso a uma ferramenta tecnológica capaz de oferecer suporte e otimizar a atividade de investigação, protegendo os ativos informacionais da Instituição contra perdas, comprometimentos ou vazamentos.		
<b>Meta</b>		
Possibilitar a implantação do TERA no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.		
<b>Atividades</b>		
<ol style="list-style-type: none"><li>1) Disponibilização da ferramenta tecnológica TERA, desde que haja a infraestrutura mínima necessária à sua utilização adequada;</li><li>2) Disponibilização das documentações descritivas e técnicas;</li><li>3) Apoio técnico para a implantação do sistema;</li><li>4) Realização de treinamentos, quando necessário.</li></ol>		



## Cronograma

Etapa	Responsável	Prazo
Indicar o ponto focal técnico do <b>LICENCIADO</b> para implantação. O nome do responsável deverá ser encaminhado para o e-mail csi@mpba.mp.br.	<b>LICENCIADO</b>	Até 1 (um) mês após a publicação do ACT.
Realizar reunião entre as equipes técnicas dos participes para implantação da Ferramenta.	<b>LICENCIANTE</b> <b>LICENCIADO</b>	Até 2 (dois) meses após a finalização da etapa anterior.
Encaminhar a documentação técnica.	<b>LICENCIANTE</b>	Até 1 (um) mês após a finalização da etapa anterior.
Montar a infraestrutura necessária.	<b>LICENCIADO</b>	Até 1 (um) mês após a finalização da etapa anterior.
Fornecer arquivos configurações/binários com manual de instalação.	<b>LICENCIANTE</b>	Até 1 (um) mês após a finalização da etapa anterior.
Implantar a ferramenta.	<b>LICENCIADO</b>	Até 1 (um) mês após a finalização da etapa anterior.
Disponibilizar a equipe do <b>LICENCIANTE</b> para treinamento presencial sobre a utilização da ferramenta.	<b>LICENCIANTE</b> <b>LICENCIADO</b>	Quando houver necessidade, durante a vigência do instrumento, por tempo determinado, conforme disponibilidade de pessoal.
Realizar reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica.	<b>LICENCIANTE</b> <b>LICENCIADO</b>	Quando houver necessidade, vigência do instrumento.



### **Unidade responsável e gestor do Acordo de Cooperação Técnica**

No Ministério Público do Estado da Bahia, o instrumento será acompanhado pela Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência – CSI/MPBA.

No Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, o instrumento será acompanhado pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO/MPRN.

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

**O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.**

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

PEDRO MAIA SOUZA  
MARQUES: Assinado de forma digital por  
PEDRO MAIA SOUZA  
MARQUES: Dados: 2025.10.23 15:22:40 -03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Pedro Maia Souza Marques  
Procurador-Geral de Justiça

GLAUCIO PINTO  
GARCIA Assinado de forma digital por  
GLAUCIO PINTO GARCIA Dados: 2025.09.29 12:46:55 -03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Glauclio Pinto Garcia  
Procurador-Geral de Justiça

# D 343 – Acordo de Cooperação Técnica

**Processo nº:**

19.09.45607.0016919/2025-10

**Tipo:**

Convênios e Instrumentos Congêneres

**Data:**

sexta-feira, Outubro 24, 2025 – 10:00

**Objeto:**

Licenciamento de uso da ferramenta tecnológica TERA – Analisador de Evidências Digitais, criada pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

**Informações gerais:**

Código identificador MPBA: D 343

Parecer Jurídico: 605/2025

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Vigência: 03 (três) anos, a contar de 22/10/2025

Termo aditivo: NÃO

**Arquivos:**

 [Acordo de cooperação técnica](#)



ANA FRIEDERIECKA TORRES DA SILVA FREITAS DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana - SIGA nº 43835.7/2025. Requerimento: Interrupção de autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 28/10/2025 a 28/10/2025. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019.

RAMIRES TYRONE DE ALMEIDA CARVALHO, Promotor(a) de Justiça de Vitória da Conquista. SIGA nº 17001.8/2025. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 10/11/2025 a 10/11/2025. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça José Junseira Almeida de Oliveira - Vitória da Conquista - 12ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

RAMIRES TYRONE DE ALMEIDA CARVALHO, Promotor(a) de Justiça de Vitória da Conquista - SIGA nº 43831.7/2025. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 17/11/2025 a 17/11/2025. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça José Junseira Almeida de Oliveira - Vitória da Conquista - 12ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

RENATA SOARES TALLARICO, Promotor(a) de Justiça de Catu. SIGA nº 12775.2/2025. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 22/10/2025 a 22/10/2025. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Samory Pereira Santos - Catu - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SANDRA PATRÍCIA OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 680.13/2025. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 24/11/2025 a 03/12/2025. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luciana Maria Batista Cardoso Neves Almeida - Salvador - 02ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça.

## **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

### **DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

**RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Processo: 19.09.45607.0016919/2025-10. Parecer Jurídico: 605/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Objeto do Acordo: licenciamento de uso da ferramenta tecnológica TERA – Analisador de Evidências Digitais, criada pelo Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 03 (três) anos, a contar de 22/10/2025.

#### **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90021/2025 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02336.0011861/2025-71OBJETO: Registro de preços para Aquisição de material hidrossanitário, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexo. AVISO: Licitação homologada em sistema pela autoridade competente, o Superintendente de Gestão Administrativa, no dia 23/10/2025, com base no Parecer nº 746/2025, da Assessoria Técnico-Jurídica. Termo de homologação disponível no sistema Comprasnet, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	LOTE
VS COMERCIAL LTDA	54.611.289/0001-04.	LOTE 01

O lote 02 restou FRACASSADO.

## **PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

### **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

#### **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS**

Edital nº 451/2025 – Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Nº IDEA: 003.9.387270/2025

Objeto: Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, por provocação da Sra. M.M.O.S., com o objetivo de desbloquear o seu auxílio de Bolsa Família.

Data do Arquivamento: 15/10/2025

Salvador, 24/10/2025

Grace Menezes Campelo Apolonis  
Promotora de Justiça

Edital nº 452/2025 – Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Nº IDEA: 003.9. 377654/2025

Objeto: Representação de T. de J. S. com o objetivo de obter o auxílio Bolsa Família.